



Exmo.(s) Sr.(s)

CCDRC - COMISSAO DE COORDENACAO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO -
COIMBRA
R BERNARDIM RIBEIRO

3000 069 COIMBRA

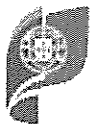
Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
PCGT- ID 145 PDM BELMONTE	25-02-2022	OF/2678/2022/DIAm/DRAPC OT/1035/2021/DIAm/DRAPC	COIMBRA

Assunto: PCGT - ID 145 - PDM - BELMONTE - Revisão - Convocatória para 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

O e-mail datado de 25 de fevereiro de 2022, proveniente da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), convoca o representante da DRAPCentro para a 1.ª reunião Plenária da Comissão Consultiva, a realizar a 25/03/2022, pelas 14:30 horas por videoconferência a partir da CCDRC (Coimbra), para apreciação e emissão do parecer sobre a proposta de revisão do PDM-BELMONTE, com a seguinte ordem do dia:

1. Informações gerais;
2. Apreciação e emissão de parecer, pelos membros da CC para os efeitos previstos na al. a) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria 277/2015, de 10.09, nomeadamente da proposta de plano e de outros aspetos que a condicionem, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública: - Regulamento; - Plantas de Ordenamento; - Plantas de Condicionantes;
3. Ruído;
4. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
5. Conclusões.

Neste contexto, procedemos à análise da documentação disponibilizada na PCGT, na qual identificamos algumas questões que carecem de alteração, complemento e/ou contributos que consideramos importantes na pronúncia e emissão de parecer que se descrevem:



1. REGULAMENTO

Consideramos que o MB deverá ter em conta as seguintes considerações:

Capítulo IV. USO DO SOLO

SECÇÃO II DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.º 26.º Sistema de Transporte e distribuição de água para rega

A aplicação deste artigo deve ser comum ao Solo Urbano e ao Solo Rústico e reformulado em articulação com a entidade que tutela o regadio, a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

CAPÍTULO V. QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO

SECÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 44.º Licenciamento de instalações agropecuárias e outras atividades suscetíveis

de serem consideradas insalubres, incómodas perigosas e tóxicas.

Somos de opinião que a redação deve considerar a sua aplicabilidade apenas para novas explorações agropecuárias.

2. ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO

O MB apresenta os “Estudos de Caracterização” constituído pelo Volume I-Relatório e volume II-Anexos e Cartogramas. Verificamos que foram atendidos e introduzidos alguns contributos mencionados no nosso parecer “OF-13208-2021-DIAM-DRAPC”. Consideramos, pois, que os estudos caracterizam de forma genérica o concelho de Belmonte, pelo que entendemos que reúnem na generalidade condições para serem aprovados.

3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) – RELATÓRIO AMBIENTAL

A AAE no âmbito da elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) reporta-se essencialmente à análise e diagnóstico dos eventuais efeitos significativos que a concretização do Plano possa produzir no ambiente, através de um processo abrangido pela definição do âmbito, considerando os objetivos de avaliação, seguido da identificação dos efeitos significativos no

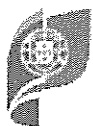


ambiente, de modo a permitir uma ponderação das várias alternativas que conduzam à tomada de decisão.

Embora o DRAP Centro não integre Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE), sendo uma entidade à qual foi solicitado parecer, é nosso entendimento que a estrutura exposta no relatório ambiental do Município de Belmonte, no âmbito da revisão do PDM, se apresenta genericamente bem desenvolvido, apresentando de forma clara e objetiva, responde ao que é pretendido, seguindo o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, assim como, as orientações metodológicas constantes do Guia de melhores práticas para a Estratégica
dos PMOT” (DGOTDU, novembro/2008), organiza-se da seguinte forma:

- No Capítulo 2 são apresentados os objetivos e metodologia da AAE;
- No Capítulo 3 é apresentado o objeto de avaliação, ou seja, a Proposta de Revisão do PDMB, no que concerne aos antecedentes, identificação de problemáticas e oportunidades, visão, desafios e questões estratégicas;
- No Capítulo 4 é apresentado envolvimento público e institucional;
- No Capítulo 5 é apresentada a reformulação dos FCD’s considerando o cruzamento do quadro de referência estratégico, questões ambientais e de sustentabilidade e questões estratégicas;
- No Capítulo 6 procede-se à AAE do modelo territorial, estruturada pelos FCD’s, na qual é feita a análise da evolução prevista na ausência de plano, dos efeitos decorrentes da implementação do plano e das respetivas oportunidades e riscos;
- No Capítulo 7 é apresentada são apresentadas as diretrizes para o seguimento através da identificação das medidas de planeamento e gestão;
- No Capítulo 8 são apresentadas as medidas de controlo que devem consubstanciar o programa de monitorização;
- No Capítulo 9 é apresentado o Quadro de Governança;
- No Capítulo 10 são apresentadas as conclusões.

Com a preocupação de alinhar os objetivos da revisão do PDM com o PNPOT e o com os



princípios orientadores da Coesão Territorial, e tendo em conta a compatibilização e convergência pelos programas, planos e projetos com incidência na área do município, assumem como objetivos estratégicos a seguir ao longo de todo o período de vigência do plano, os seguintes objetivos estratégicos (OE):

- OE1: Promover a Economia Rural e a Economia Circular;
- OE2: Promover o Empreendedorismo e a Indústria Sustentável, a valorização e promoção dos produtos endógenos;
- OE3: Valorizar o Ambiente Natural e o património Cultural, e o Turismo;
- OE4: Valorizar as Energias Renováveis e o Uso Eficiente dos Recursos;
- OE5: Promover a Equidade Social, o Emprego, a Vitalidade;
- OE6: Promover a Regeneração e Inovação Urbana;
- OE7: Qualificar as Acessibilidades e a Mobilidade;
- OE8: Promover a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos;
- OE9: Adaptação às alterações climáticas.

No Quadro de Referência Estratégica (QRE) identifica grande parte dos instrumentos adequados à AEE no âmbito nacional, regional e municipal. Consideramos, que poderiam se ainda acrescentados os seguintes:

- Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- Estratégia Portugal 2030.

Face ao descrito, consideramos que o presente Relatório Ambiental, integra na generalidade os vários elementos relacionados com os Fatores Críticos para a Decisão, Avaliação Ambiental por FCD, Diretrizes para Seguimento, Orientações para Implementação de um Plano de Controlo e Quadros de Governança, devendo ser integradas as sugestões acima elencadas, decorrentes da análise efetuada.

4. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL- PARECER PROPOSTAS DE EXCLUSÃO/INCLUSÃO NA RAN

O acompanhamento e aprovação da proposta de delimitação da RAN realiza-se de acordo com o



estipulado no Artigo 14º do DL 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo D.L. n.º 199/2018 de 16 de setembro.

Da análise efetuada à proposta de exclusões da RAN, resultam os pareceres que constam do Quadro I, de acordo com o proposto no documento Volume III-Tomo V - Reserva Agrícola Nacional – Proposta de Delimitação, que consideramos que deverá ser reformulado e apresentar uma proposta com a fundamentação mancha a manchas da exclusão, nos moldes apresentado no relatório da proposta da REN e, conforme o descrito no nosso parecer aos elementos iniciais OF-13208-2021-DIAm-DRAPC.

Tabela I

ID	Lugar	Qualificação	PDM Vigor	AREA m2	PARECER DRAPC
1	Gaia	BD	Agric II	2454,44	Desfavorável. Compatível com RAN
2	Colmeal da Torre	EH-1	Agric I e II	5389,45	Desfavorável e Parecer DGADR
3	Colmeal da Torre	BD	Urbanizável	15738,18	Condicionado a Parecer DGADR
4	Colmeal da Torre	BD	Veg Natural	2720,03	Condicionado a Parecer DGADR
5	Colmeal da Torre	BD	Agric II	1351,26	Desfavorável. Fundamentar o pedido
6	Maçainhas	EH-1	Agric II	6247,33	Desfavorável. Fundamentar o pedido
7	Malpique	EH-1	Agric II/Urbanizável	839,42	Condicionado a Parecer DGADR
8	Malpique	EH-1	Urbano	3505,68	Condicionado a Parecer DGADR
9	Malpique	EH-1	Agric II	8242,95	Condicionado a Parecer DGADR
10	Catraia de caria/ Caria Gare	AE	Urbanizável	320,78	Condicionado a Parecer DGADR
11	Catraia de caria/ Caria Gare	EH-1	Urbanizável	1510,27	Condicionado a Parecer DGADR
12	Trigais	UE-E	Agric I	143,58	Condicionado a Parecer DGADR
13	Monte do Bispo	EH-1	Urbanizável	1146,48	Condicionado a Parecer DGADR
14	Caria	EH-1	Agric II/Urbanizável	3316,35	Condicionado a Parecer DGADR
15	Caria	EH-1	Agric II	423,56	Condicionado a Parecer DGADR
16	Caria	EH-1	Urbanizável	18,2	Condicionado a Parecer DGADR
17	Caria	EH-1	Agric II/Urbanizável	2634,77	Desfavorável. Não justifica
18	Carvalhal Formoso	EH-1	Agric II	2519,36	Condicionado a Parecer DGADR
19	Carvalhal Formoso	EH-1	Agric II/Urbano	1580,16	Condicionado a Parecer DGADR
20	Carvalhal Formoso	EC-C	Agric II/Urbano	1559,38	Condicionado a Parecer DGADR
21	Carvalhal Formoso	BD	Urbano	215,98	Condicionado a Parecer DGADR
22	Carvalhal Formoso	EH-1	Agric II	10503,05	Condicionado a Parecer DGADR
23	Carvalhal Formoso	AE	Urbano	91,53	Condicionado a Parecer DGADR
24	Carvalhal Formoso	EH-1	Agric II	1890,3	Condicionado a Parecer DGADR
25	Carvalhal Formoso	UE-E	Agric II	1384,91	Condicionado a Parecer DGADR
26	Tapada da Estrada	EV-P	Agric II	7740,5	Desfavorável e Parecer DGADR
27	Zi Caria (Sto Antão)	EV-L	Agric II	3474,05	Desfavorável
28	Sul de Malpique/EM345	ED	Agric I	4772,14	Condicionado a Parecer DGADR
29	Sul de Malpique/EM345	ED	Agric I	4836,53	Condicionado a Parecer DGADR
30	Qta do Cabeço Miho	ED	Agric I/Agric II	13906,17	Condicionado a Parecer DGADR
31	Qta do Cabeço Miho	ED	Agric I	22125,16	Desfav. Edif.Dispersa. Parecer DGADR
32	Qta das Pereiras II	ED	Urbanizável	3036,95	Condicionado a Parecer DGADR
33	Belmonte	BD	Urbano	1153,06	Condicionado a Parecer DGADR
34	Belmonte	EH-2	Agric I/Agric II	3824,6	Condicionado a Parecer DGADR
35	Belmonte	BD	Agric I/Agric II	75114,98	Condicionado a Parecer DGADR
36	Caria	A-P	Agric II	620,54	Condicionado a Parecer DGADR
37	Caria	A-P	Agric II	2079,17	Condicionado a Parecer DGADR
38	Caria	A-P/F-M	Agric II	54,25	Condicionado a Parecer DGADR
39	Caria	A-P	Agric II	290,57	Condicionado a Parecer DGADR
40	Qta da Bica	T	Agric II	3333,36	Desfavorável. Fundamentar o pedido.



Logo que estabilizado e aprovado o Ordenamento, deverá proceder-se ao acerto de pequenas áreas localizadas entre o solo integrado na RAN e o limite da mancha de solo classificado de urbano, resultantes da redução ou alteração do limite do PU, de modo a que não existam espaços vazios ou com outra classificação conforme se demonstra na figura abaixo.



5. PLANTA DA RAN E DOS APROVEITAMENTOS HIDROAGRICOLAS

Somos de opinião que as plantas da RAN devem incluir os Aproveitamentos Hidroagrícolas, devendo denominar-se Planta da Reserva Agrícola Nacional e dos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

6. PLANTA DE ORDENAMENTO-Classificação e Qualificação do Solo

Na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, verificamos pela análise em vetorial, que existem áreas que estão classificadas como Solo Rústico – Espaços Florestais de Produção que, nos



Ortofotomapas e na COS 2018_V1, apresentam ocupação "Agricultura".

6. CONCLUSÃO E PARECER

Face ao exposto consideramos que os documentos analisados reúnem as condições necessárias para emissão de **parecer favorável condicionado** ao cumprimento das propostas e sugestões acima mencionadas.

A DRAP Centro manifesta a sua inteira disponibilidade para prestar os esclarecimentos que se afigurem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor/Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar.
Rural e Licenciamento.

MRT/MRT

